



<b>PROCESSO</b>	Protocolo SICCAU n.º 334273/2016
<b>INTERESSADO</b>	Renata Assis Vilela, CAU n.º A73665-1.
<b>ASSUNTO</b>	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
<b>DELIBERAÇÃO CEP-2016-40-11</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de Julho de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a solicitação apresentada pela arquiteta e urbanista de não arcar com as custas do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por “não ser justo”;

Considerando o art. 18 da supracitada Lei que versa que “Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: (...) XII não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório”;

Considerando que o art 50 da mesma Lei que afirma que

*“A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.*

Considerando o caráter orientativo e educativo da Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal;

Considerando o voto do relator no sentido de “informar à interessada das obrigações profissionais e ainda, conceder 10 (dez) dias corridos para apresentação da regularização da falta sob pena de lavratura de notificação por Falta de RRT”.

**DELIBEROU:**

1. Por “informar à interessada das obrigações profissionais e ainda, conceder 10 (dez) dias corridos para apresentação da regularização da falta sob pena de lavratura de notificação por Falta de RRT”.

Brasília - DF, 12 de Julho de 2016.

**IGOR SOARES CAMPOS**

Coordenador

**ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO**

Membro

**RICARDO REIS MEIRA**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

**SAMUEL LEANDRO DE SANTANA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_